



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município do Paúl:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 27 de Fevereiro de 1998:

Alfrio António Ribeiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral da Promoção Social, do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 725 136\$48 (setecentos e vinte e cinco mil cento e trinta e seis escudos e quarenta e oito centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 9 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1998.

De 3 de Abril:

Terêncio do Rosário da Graça, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, da Delegação de Santo Antão do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 805 706\$88 (oitocentos e cinco mil setecentos e seis escudos e oitenta e oito centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 5 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1998).

De 6:

Maria de Lourdes Correia Lopes Afonso, agente sanitário, referência 1, escalão B, do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 618 866\$46 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e sessenta e seis escudos e quarenta e seis centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 16 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1998).

De 8:

Francisco de Fátima Brito, condutor, assalariado eventual, do Instituto Nacional da Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 926 100\$ (novecentos e vinte e seis mil e cem escudos), fixada com base na alínea f) do artigo 8º, relativo a 25 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1998).

Carlos Alberto da Cruz Lopes, inquiridor da Delegação de S. Nicolau do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 721 548\$ (setecentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta e oito escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Josefa Semedo Sanches, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do Ministério da Defesa Nacional, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 715 424\$94 (setecentos e quinze mil quatrocentos e vinte e quatro escudos e noventa e quatro centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 12 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Zilma Lima Gomes, ajudante dos serviços gerais, referência 1 escalão A, do Ministério da Defesa Nacional, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 562 606\$ (quinhentos e sessenta e dois mil seiscentos e seis escudos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 15 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

José Carlos Freire Gonçalves, mecânico, referência 7, escalão C, da Assembleia Nacional, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Julho com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 167 915\$30 (um milhão cento e sessenta e sete mil novecentos e quinze escudos e trinta centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º relativo a 12 anos e 05 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 15:

João Miranda Mendes da Rosa, operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, do Instituto Caboverdiano do Cinema, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 198 944\$ (um milhão cento e noventa e oito mil

novecentos e quarenta e quatro escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 9 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1998).

Maria Isabel Miranda Gonçalves, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1, do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 861 659\$ (oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 9 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 3, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1998).

João Gonçalves Tavares, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, da Delegação de Santa Cruz, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 673 341\$12 (seiscentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e um escudos e doze centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 5 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Cira Martir do Rosário Lima, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 531 350\$13 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta escudos e treze centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Vital Ledo de Pina, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do Instituto Caboverdiano do Cinema, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 799 592\$58 (setecentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e dois escudos e cinquenta e oito centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 22 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Fernando Rui Sousa Orico, electricista, referência 4, escalão D, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 190 700\$ (um milhão, cento e noventa mil e setecentos escudos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 17 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1998).

As despesas têm cabimento na divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, aos 28 de Abril de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II Série*, nº 15/98, de 13 de Abril, o despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública, respeitante a colocação em comissão eventual de serviço do Sr. Graciano António Gomes Cardoso, técnico superior, referência 14, escalão B, do Hospital «Dr.

Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... por um período de 3 anos.

Deve ler-se:

... por período de 12 meses.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 20 de Abril de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 14 de Abril de 1998:

João Gabriel Gomes dos Santos, tesoureiro de Finanças, referência 7, escalão G, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aplicado a pena de demissão, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 1º do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despachos de S. Ex^a o Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 17 de Abril de 1998:

Maria de Jesus Lopes Fernandes de Barros Lima, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Turismo, Indústria e Comércio, na situação de licença de longa duração, prorrogada a referida licença por mais 2 (dois) anos, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

José Alberto Montrond, agente de 2ª classe, da guarda fiscal, concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir do dia 1 de Junho.

De 27:

Ideraldo Ilídio dos Reis, técnico tributário auxiliar de 1ª, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, concedido um (1) ano de licença sem vencimento, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/97, de 5 de Abril, a partir do dia 30 de Maio do corrente ano.

Direcção de Administração na Praia, aos 30 de Abril de 1998. — O Director de Serviços, *João Leal Mendes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 13 de Janeiro de 1997:

Vicência Margarida Brito Duarte, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal administrativo deste Ministério, na situação de licença sem vencimento de longa duração - reintegrada no citado quadro, na mesma categoria, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril.

De 24 de Novembro de 1997:

Fernando Vicente Freitas, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal deste Ministério, na situação de licença de longa duração, reintegrado no citado quadro, na categoria nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 01.01.01. do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades para 1998. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 24 de Abril de 1998. — A Directora de Administração, *Custódio Lima*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete da Secretária-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11, II Série de 17 de Março de 1997, o despacho da ex-Directora-Geral do Ensino, de 25 de Abril de 1997, referente à progressão na carreira do professor do ensino secundário, Moisés Gomes Monteiro, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do Liceu de Santa Catarina, para a referência 8, escalão B, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Liceu «Domingos Ramos».

Deve ler-se:

... Liceu de Santa Catarina.

Gabinete da Secretária-Geral, na Praia, 24 de Abril de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por erró de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50, de 15 de Dezembro de 1997, páginas 995, II Série, a publicação da progressão da inspectora do Ensino, referência 13, escalão B, Maria Teresa de Jesus Fernandes, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Maria Teresa de Jesus Fernandes, inspectora, referência 13, escalão B, do quadro da Inspeção-Geral do Ensino, progride ao escalão imediato C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 5º e 6º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto e nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei supra referido.

Deve ler-se:

Maria Teresa de Jesus Fernandes, inspectora, referência 13, escalão B, do quadro da Inspeção-Geral do Ensino, progride ao escalão imediato C, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 21º e do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com os artigos 5º e 6º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 24 de Abril de 1998. — O Director de Administração, *Carlos Craveiro Miranda*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 14 de Abril de 1998:

Manuel Graciano Moreno Rocha, técnico profissional de 1º nível de referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na Delegação de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento, de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998.

De 19:

Joana Vaz Semedo Araújo, assistente administrativo de referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na Delegação de Santa Cruz, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo, nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 21 de Março de 1998.

João Gomes Duarte, técnico profissional de referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prorrogado por mais um ano a licença sem vencimento, de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 24 de Abril de 1998. — O Director da Administração, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção social:

De 30 de Janeiro de 1998:

Irina dos Santos Cardoso, filha da professora do Ensino Básico Integrado, referência 7, escalão A, eventual do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, Dulce dos Santos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Janeiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um Centro Especializado e Cirurgia Ortopédico».

Obs: Dado à menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 1 de Agosto de 1997:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Dezembro, progridem horizontalmente, conforme se indicam os funcionários do Ministério da Saúde:

1. Técnico superior principal, referência 15 - escalão B para C:

Ildo Augusto Sousa de Carvalho.

2. Técnico superior de primeira, referência 15 - escalão A para B:

Maria Jesus de Carvalho;

Manuel da Paixão Faustino.

3. Técnico superior de primeira, referência 14 - escalão B para C:

Jorge Eduardo S. A. Figueiredo;

José Manuel Monteiro d'Aguiar;

Dulce Elsa Vieira Lopes;

Carlos Pedro Faria Brito.

Sidónio F. L. Monteiro;

Maria Regina do R. S. E. Timas;

Antonina do Rosário F. Fontes Gonçalves.

4. Técnico superior, referência 13 - escalão B para C:

Maria Elisa M. da Veiga;

José César de J. Melo;

Maria Filomena do N. L. Araújo.

5. Técnico superior, referência 13 - escalão A para B:

Augusto César L. Neves;

Antonieta de A. S. M. Andrade;

Gregória Nascimento Lopes;

António Lima Moreira;

Bernardino Lopes Sanches;

Eunice Leite;

6. Técnico adjunto, referência 12 - escalão A para B:

José Alberto P. Barreto;

Elisabeth de F. A. Dias.

7. Técnico adjunto, referência 11 - escalão B para C:

Rita Benvinda Andrade;

Débora Santos;

Eunice Any Antunes;

Luis Filipe Oliveira;

Ivone M^a dos Santos Duarte;

8. Técnico adjunto, referência 11 - escalão A para B:

Anete G. de S. Ramos;

António Pedro S. Semedo;

Maria Júlia dos R. Brito;

Francisco da G. C. Pereira;

Ulisses Mário C. Fonseca;

Maria José Ramos Barbosa.

9. Técnico profissional 1º nível, referência 8 - escalão C para D:

Josefa T. dos Santos Oliveira;

Otilia F. Nascimento;
 M^a Madalena L. T. Semedo;
 Maria de Lourdes S. Semedo.

10. Técnico profissional 1º nível, referência 8 - escalão E para F:

Catarina Sanches Moreno;
 Emelita M^a Conceição A. B. Amado;
 Diva M^a Carlota A. S. Lopes;
 Raquel Saldanha R. P. Gomes;
 Maria José Oliveira Delgado.

11. Técnico profissional 1º nível, referência 8 - escalão B para C:

Maria da Cruz Dias Pires;
 Brigida Pinto Semedo;
 M^a José Martins Pereira;
 Ricardo Semedo Cardoso;
 Francisco da Veiga Miranda;
 João Domingos Pires G. J. Marcelino;
 M^a Imaculada da C. S. Tavares;
 Elizabeth Neves da Silva;
 Catarina Monteiro Rodrigues;
 Aniceto Tavares dos Santos.

12. Técnico auxiliar, referência 5 - escalão E para F:

Joana Lopes de Barros.

13. Técnico auxiliar, referência 5 - escalão A para B:

M^a dos Anjos R. Diniz;
 Cecília dos Santos Almeida;
 Felisberta R. G. de Brito;
 Júlia Ramos Delgado Almeida;
 M^a Natalina A. de Pina.

14. Oficial administrativo, referência 8 - escalão B para C:

Dulce Helena da C. Barbosa dos Santos Ferreira.

15. Oficial administrativo, referência 9 - escalão C para D:

Ana Maria Évora Nogueira.

16. Auxiliar administrativo, referência 2 - escalão B para C:

Mafalda Vieira Freire;
 M^a Rosalina Gomes A. Cardoso.

17. Auxiliar administrativo, referência 2 - escalão A para B:

Cesarina Carmelita Fortes;
 Maria Alice Ramos;
 Alzinda M. Neves e Castro.

18. Escriturário-dactilógrafo, referência 2 - escalão B para C:

Arminda Gomes Nascimento.

19. Escriturário-dactilógrafo, referência 2 - escalão A para B:

Maria de Lourdes T. Frederico;
 Ana Maria de Oliveira.

20. Conductor-auto de ligeiro, referência 2 - escalão A para B:

Manuel António P. Pinto.

21. Agente sanitário, referência 1 - escalão B para C:

Vicente Barbosa da Cruz;
 Isidoro Livramento Silva;
 Maria do Monte V. dos Reis;
 Paulina Moniz Gonçalves.

22. Lavadeira, referência 1 - escalão A para B:

Maria Lopes Tavares.

23. Ajudante dos serviços gerais, referência 1 - escalão A para B:

Maria da Luz Correia Teixeira;
 Felismino Ant^o Lopes;
 Belmira Veiga Barbosa;
 Arminda Rocha;
 José Lopes;
 António Valeriano Delgado.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.02 do orçamento vigente de 1998. - (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Dezembro, progridem horizontalmente, conforme se indicam os funcionários da Direcção-Geral da Promoção Social:

1. Técnico superior, referência 13 - escalão C para D:

M^a de Fátima Neves Oliveira Ramos;
 M^a Carlota C. A. L. Santos.

2. Técnico superior, referência 13 - escalão B para C:

Adelina Valadares Dupret.

3. Mestre oficina, referência 10 - escalão C para D:

Eugénio Vicente Monteiro.

4. Técnico profissional, referência 8 - escalão D para E:

Cecília Ida dos R. Santos.

5. Assistente administrativo, referência 6 - escalão C para D:

Idalina dos Santos Neves.

6. Assistente administrativo, referência 6 - escalão B para C:

M^a da Conceição A. Sousa.

7. Assistente administrativo, referência 6 - escalão A para B:

José Manuel R. Lizando.

8. Escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B para C:

Edviges Lopes Correia.

9. Auxiliar educador de infância, referência 2 - escalão C para D:

António Pedro Ramos.

10. Conductor-auto ligeiro, referência 2 - escalão C para D:

Alberto Évora Sequeira.

11. Cozinheira, referência 1 - escalão C para D:

António Micaela Lima.

12. Ajudante serviços gerais, referência 1 - escalão A para B.

Sabina Maria dos Santos;

Antónia Margarida do Rosário.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.02 do orçamento vigente de 1998. - (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 27 de Abril de 1998. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Delegação da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 6 de Abril de 1998:

Alberto Gomes Correia, supervisor dos Serviços Municipalizados, referência 7, escalão E, do Município do Tarrafal, demitido nos termos do nº 1, alínea f) do artigo 14º, conjugados com as alíneas l) e m) do artigo 28º e nºs 1, 2 e 3 do artigo 81º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, na nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Divisão Administrativa da Câmara Municipal do Tarrafal, 7 de Abril de 1998. - O Chefe da Divisão, *António Dias Costa*.

MUNICÍPIO DO PAÚL

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal do Paúl:

De 11 de Fevereiro de 1998:

Ilídio Cruz, advogado e consultor jurídico, membro do IPAJ, contratado nos termos do artigo 92º, nº 2 da alínea d) da Lei nº 134/IV/95, para prestação de serviços de assessoria jurídica sob a forma de pareceres orais e escritos, elaboração de minutas ou projectos de actos jurídicos ou contratos, normas, regulamentos ou outros documentos normativos similares e ainda em negociações ou outras situações que o justificam, a Câmara Municipal do Paúl, com direito a uma avença mensal de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos) com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 22º, nº 1 do orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1998).

Câmara Municipal do Paúl, 28 de Abril de 1998. - O Presidente da Câmara, *Alcídio José Gonçalves Tavares*.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto»

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 1 de Abril de 1998:

No uso da competência atribuída pelas alíneas a) e c) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 14/93, de 15 de Março, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessora clínica do Hospital «Dr. Agostinho Neto», a Drª Maria da Conceição Moreira de Carvalho, médica pediatra do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 01.02 do orçamento privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto». - (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto», na Praia, 30 de Abril de 1998. - O Chefe da Secretaria, *Renato Luis Pinto de Carvalho Silva*.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exºo Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 3 de Novembro de 1997:

Alberto Francisco Oliveira, nomeado mediante concurso para nos termos do artigo 35º e nº 1 do artigo 16º ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 2, alínea a), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer definitivamente o cargo de supervisor de oficina, referência 7, escalão E, da Câmara Municipal de S. Vicente.

A despesa tem cabimento no capítulo 4º, artigo 40º, nº 1 do orçamento municipal vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1998).

Câmara Municipal de S. Vicente, aos 24 de Abril de 1998. - O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

ANÚNCIO

Pela presente é notificado o Senhor José Pedro Bettencourt, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, residente em Portugal para, querendo, apresentar a sua defesa num processo disciplinar por abandono de lugar que contra ele corre os seus termos da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste anúncio, conforme o nº 2, do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro.

ANÚNCIO

Pela presente é notificado o Senhor Virgílio César de Pina Correia e Silva, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, residente em Portugal para, querendo, apresentar a sua defesa num processo disciplinar por abandono de lugar que contra ele corre os seus termos da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, no prazo de quinze dias a contar da publicação

deste anúncio, conforme o nº 2, do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 30 de Abril de 1998. — O Instrutor, *Manuel Correia Cabral*.

—○—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

—

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente, de 13 de Abril de 1998, foi concedido nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 3 de Abril, ao Secretário Municipal da mesma Câmara, Maria José Teixeira B. da Costa Almeida, 30 dias de licença sem vencimento, com início a partir do término das suas férias, que terá início no próximo dia 6 de Maio.

Durante o período de ausência o cargo será exercido em regime de substituição pela Chefe da Divisão Financeira da Câmara Dr^a Alcídia Nascimento Ferreira.

Câmara Municipal de S. Vicente, aos 14 de Abril de 1998. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Ricardina Silva Andrade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—○—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O Notário: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 101/B, de folhas 21 a 23, verso, foi entre Luis Manuel Fontes Lelis e José António Fonseca do Rosário, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação SSITEL — Sociedade de Serviços, Informática e Telecomunicações, Ld^a.

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do país, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto, estudos, projectos, formação, execução de projectos, consultadoria, assessoria e apoio técnico em comunicações e informática, bem como a prestação de serviços gerais, podendo, para a prossecução dos seus objectivos dedicar a outras actividades por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites permitidos por lei.

Quarto

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo que de objecto diferente, e estabelecer relações de grupo com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associações ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

Quinto

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

Sexto

O Capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil escudos correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Luis Manuel Fontes Lélis, uma quota de noventa mil escudos correspondente a quarenta e cinco por cento;
- b) José António Fonseca do Rosário, outra quota de cento e dez mil escudos, correspondente a cinquenta e cinco por cento.

Sétimo

1. A cessão de quota entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer a cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Oitavo

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.
2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes ou de um gerente em conjunto com um mandatário do outro com poderes bastantes.
3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivo mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e, os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Décimo

A Assembleia Geral é convocada, por anúncio público ou carta registada com aviso de recepção com pelo menos dez dias de antecedência e delibera validamente por maioria absoluta de votos salvo nos casos em que a lei requiera maioria qualificada.

Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por deliberação da Assembleia Geral por maioria de dois terços do capital social, procedendo então à liquidação e à partilha conforme acordarem e fôr de direito.

Décimo Segundo

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela Assembleia Geral não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante devido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Décimo Terceiro

O ano social é o ano civil.

Décimo Quarto

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, 30 de Abril de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 6996/98. — Imposto a presente em cento e cinquenta e um escudos.

Notário Substituto: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em dezanove folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura de alteração dos estatutos da Associação «ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES DE CABO VERDE», exarada de folhas 96 a 97 do livro de notas para escrituras diversas número 98/A, deste Cartório a meu cargo, nos termos seguintes:

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

(Versão 1)

CAPITULO I

Natureza, âmbito e fins

Artigo 1º

(Natureza)

A Organização das Mulheres de Cabo Verde (OMCV) é uma Associação não governamental, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

(Sede, duração e âmbito)

1. A OMCV tem sede na cidade da Praia e é constituída por tempo indeterminado.

2. A OMCV exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo organizar-se nas Ilhas, Concelhos, ou localidades, nos termos do presente estatutos.

Artigo 3º

(fins)

1. A Organização das Mulheres de Cabo Verde tem por objectivo essencial, contribuir para defesa dos interesses específicos da mulher caboverdiana, e sua auto-realização, incentivando, apoiando e adoptando medidas que visem a sua promoção social, cultural, política e económica e, integração plena no processo de desenvolvimento de Cabo Verde.

2. Para prossecução dos seus fins, a OMCV propõe realizar o seguinte:

- a) Identificar situações, adoptar e ajudar a procurar soluções que contribuam para dar resposta a matérias relacionadas com a igualdade na família, na educação, no trabalho e no acesso à saúde.
- b) Pesquisar, estudar e adoptar medidas que possam contribuir para a consciencialização da mulher sobre a sua real situação na sociedade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação e violência de que possa ser alvo;

c) Incentivar e apoiar as mulheres na luta pela sua independência económica, social e cultural no seio das comunidades;

d) Promover a solidariedade entre as mulheres e a colaboração entre todas as Organizações Nacionais, Regionais e Internacionais que se preocupam com a problemática da promoção da mulher e da sua participação no desenvolvimento.

e) Prestar serviços de assistência técnica e consultadoria nas áreas de identificação e acompanhamento de projectos que dizem respeito à melhoria das condições de vida da mulher.

f) Mobilizar recursos internos e externos para a prossecução dos seus fins.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

Definição, direitos e deveres

Artigo 4º

(Requisitos)

Pode ser sócio da OMCV toda a mulher caboverdiana com idade mínima de 16 anos que aceite os presentes Estatutos e demais Regulamentos da Organização.

Artigo 5º

(Categorias)

Os sócios da OMCV, constituem-se em sócios fundadores, ordinários honorários, beneméritos e correspondentes.

a) São sócios fundadores os que aderiram à Organização até a data da escritura da sua constituição no Cartório Notarial.

b) São sócios ordinários aqueles que aderiram posteriormente à organização.

c) Honorários serão aqueles que pela sua relevante contribuição em prol da Organização e em benefício dos seus sócios, assim foram declarados pela Assembleia Geral.

d) Beneméritos serão aqueles que assim foram declarados em Assembleia Geral, por terem doado a OMCV, bens e valores materiais de relevo.

e) São considerados correspondentes, os sócios que habitualmente não residam no território nacional.

Artigo 6º

(Admissão de sócios)

1. A admissão de sócio na OMCV, faz-se através de preenchimento de uma ficha dirigida à Comissão Directiva Nacional, ou direcção da estrutura local, manifestando o desejo de aderir a Organização.

2. A Comissão Directiva respectiva avaliará e decidirá sobre a aceitação da candidatura, após o pagamento da jóia.

Artigo 7º

(Dos direitos)

Constituem direitos dos sócios da OMCV:

- a) Eleger e ser eleito para Órgãos de Direcção;
- b) Pedir informações sobre as actividades da Organização;
- c) Ter acesso a documentos da Organização;

- d) Beneficiar das acções e dos apoios da Organização;
- e) Apresentar sugestões e propostas sobre funcionamento da Organização.
- f) Pedir escusa da Organização a todo o tempo

Artigo 8º

(Dos deveres)

Constituem deveres dos sócios da OMCV, nomeadamente os seguintes:

- a) Cumprir os Estatutos, e deliberações dos Órgãos da Direcção;
- b) Participar como sujeito activo nas actividades da OMCV;
- c) Desempenhar as funções para que tenha sido designado;
- d) Prestar contas das actividades desenvolvidas, a pedido e em nome da Organização;
- e) Pagar pontualmente as quotas.

SECÇÃO II

Disciplina

Artigo 9º

(faltas disciplinares)

1. Os sócios da OMCV estão sujeitos a disciplina nos termos do presente estatutos.

2. São faltas disciplinares, todos os actos que infrinjam os estatutos, os regulamentos e as deliberações obrigatórias e contrários aos fins da Organização.

Artigo 10º

(Sanções)

Os sócios da OMCV estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Censura escrita
- c) Suspensão da qualidade de sócio até seis meses,
- d) Perda da qualidade de sócio,

2. As sanções serão aplicadas mediante instauração de processo disciplinar.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, compete a Comissão Directiva Nacional.

4. A pena de perda de qualidade de sócio é aplicada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão Directiva Nacional.

5. As decisões de aplicação de sanções previstas no número 3. estão sujeitas a recurso que serão interpostos à Assembleia Geral.

6. A matéria disciplinar será objecto de Regulamento próprio.

CAPITULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos sociais

Artigo 11º

(Dos Órgãos)

1. São Órgãos Sociais da OMCV:

- a) A Assembleia Geral

b) Presidente da Organização

c) Comissão Directiva Nacional

d) Conselho Fiscal

2. Por deliberação da Comissão Directiva, e ratificação a posterior da Assembleia Geral, poderão ser criados núcleos, comissões ou grupos de trabalho para determinadas localidades ou sectores de actividade, com carácter temporário ou permanente.

3. De acordo com as necessidades da Organização, a Comissão Directiva criará em cada Concelho, estruturas organizativas, quadro directivo, de pessoal, competência e método de funcionamento, bem definidos.

4. Toda a estrutura criada nos termos do número 3 será orientada, por uma coordenadora a nível local, e funcionará em concertação permanente com a Comissão Directiva Nacional.

Sub-Secção I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º

(Definição e Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da OMCV, sendo as suas deliberações obrigatórias para os demais órgãos e todos os sócios.

2. Participam na Assembleia Geral, todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

3. De acordo com o número de membros inscritos em cada Concelho a Comissão Directiva Nacional fixará o número de representantes que deverão estar presentes na Assembleia Geral.

4. Os demais sócios deverão credenciar os participantes eleitos por cada localidade para os representar em todas as deliberações.

5. Os membros da Comissão Directiva e Conselho fiscal devem participar nas AG, por direito próprio, mas sem direito a voto em decisões sobre matérias da sua competência.

Artigo 13º

(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Presidência, a Presidente da Organização, a Comissão Directiva Nacional e o Conselho Fiscal, de acordo com as normas definidas no Capítulo V;

b) Ratificar as estruturas organizativas, núcleos, comissões ou grupos de trabalho, criados pela Comissão Directiva;

c) Aprovar os Estatutos e linhas gerais de orientação para as actividades da Organização;

d) Apreciar e aprovar os Relatórios de actividades e de contas

e) Discutir, aprovar e rectificar os Regulamentos,

f) Fixar jória e quotas dos membros,

g) Exercer as competências disciplinares nos termos do presente Estatuto.

h) Discutir e aprovar propostas de atribuição da categoria de sócios honorários e beneméritos, bem como, de louvores.

i) Ratificar empréstimos ou obrigações contraídas pela Comissão Directiva.

j) Decidir dos recursos que lhe forem submetidos;

Deliberar sobre filiação, fusão e a dissolução da OMCV bem como sobre o destino do seu património;

Artigo 14º

(Mesa de Presidência)

1. A Assembleia Geral dispõe de uma mesa de presidência, composta por uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária.

2. Os membros da mesa de presidência serão eleitos de entre os sócios que não fazem parte da Comissão Directiva e do Conselho Fiscal, e exercem o seu mandato por um período de três anos.

Artigo 15º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

2. Poderá haver Assembleias gerais extraordinárias convocadas, pela Comissão Directiva Nacional, pelo Conselho Fiscal e, ainda, a pedido de um número de sócios não inferior a 60, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

(Convocatória)

A AG é convocada pela sua presidente, por meio de aviso postal com antecedência mínima de 15 dias, devendo ser também publicado nos órgãos de comunicação social.

Artigo 17º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar se a hora marcada estiverem presentes a maioria dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. Duas horas depois da hora marcada, caso não seja possível o funcionamento da A. G. nos termos do número anterior, dar-se-á início a reunião, com o número de sócios presentes e representados.

Artigo 18º

(Método de votação)

1. As deliberações da AG são adoptadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados,

2. As deliberações que digam respeito a sócios da Organização, serão adoptadas por voto secreto.

SUB-SECÇÃO II

Presidente da organização

Artigo 19º

(Competências)

É da competência do Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da CD;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações dos Órgãos nacionais;
- c) Representar a OMCV em juízo e fora dele;
- d) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da OMCV;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, assinar cheques e outros documentos para movimentação de fundos, bem como as correspondências com qualquer entidade pública e privada, nacional ou estrangeira;
- f) Representar a OMCV nos Organismos Internacionais;
- g) O mais que lhe for cometido pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 20º

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou na impossibilidade deste, pelo sócio que ele designar.

Sub-Secção III

Comissão directiva nacional

Artigo 21º

(Definição)

A Comissão Directiva Nacional é o Órgão encarregado de assegurar a Direcção e a administração da OMCV a nível nacional e estabelecer as ligações com as demais estruturas existentes.

Artigo 22º

(Composição)

A CD é composta pela presidente da OMCV, por uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e dezanove vogais, eleitos por três anos.

Artigo 23º

(Competências)

Compete a CDN, nomeadamente:

- a) Adoptar as medidas necessárias à materialização das orientações traçadas pela AG;
- b) Elaborar e aprovar Regulamentos;
- c) Fixar a composição da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os relatórios de actividades e de contas a serem submetidos a AG, após o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Acompanhar e orientar as actividades da Organização a nível geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais normas e deliberações da AG;
- g) Admitir membros nos termos do presente estatuto;
- h) Exercer as competências disciplinares definidas nos estatutos;
- i) Definir e implementar estrutura organizacional a nível local e por sector de actividades, no quadro do presente Estatuto.
- j) Discutir e aprovar o quadro de pessoal necessário as actividades da OMCV, que será submetido a ratificação da AG;
- k) Movimentar fundos para realização das actividades da OMCV;
- l) Criar o executivo permanente nos termos do artigo 34º;
- m) Elaborar e fazer cumprir o plano geral de trabalho e os orçamentos anuais;
- n) Autorizar as aquisições necessárias ao funcionamento da Organização;
- o) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamentos ou deliberações da AG.

Artigo 24º

(Reuniões)

A Comissão Directiva Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocatória da Presidente ou a pedido de um terço dos seus sócios.

Artigo 25º

(Deliberações)

1. A Comissão Directiva só pode validamente deliberar com a presença de treze dos seus sócios;

2. Por regra a CD delibera por consenso. Não sendo possível delibera por maioria dos sócios presentes;

3. Em caso de empate, a Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 26º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete nomeadamente à Vice Presidente:

- a) Coadjuvar a Presidente no exercício das suas funções e exercer as funções que este lhe delegar;
- b) Colaborar na organização administrativa da OMCV;

Artigo 27º

(Competências do Secretário)

É da competência da Secretaria:

- a) Secretariar as reuniões da CD e elaborar as respectivas actas;
- b) Conservar os livros e documentos a cargo da CD;
- c) Manter actualizado o livro de registo dos sócios;
- d) O mais que lhe for cometido por lei e deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 28º

(Competências da Tesoureira)

Compete à Tesoureira, nomeadamente:

- a) Cobrar jóias e quotas;
- b) Arrecadar as receitas;
- c) Liquidar as despesas autorizadas;
- d) Escriturar e fazer registos contabilísticos de tesouraria;
- e) Elaborar mensalmente o balancete de receitas e despesas;
- f) Assinar cheques conjuntamente com o Presidente.
- g) O mais que lhe for cometido pelos Estatutos, regulamentos e deliberações sociais.

Artigo 29º

(Competência dos vogais)

Os vogais desempenham as tarefas que lhes forem cometidas pela CD, e coadjuvam os demais membros.

SUB-SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 30º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por uma Presidente, uma Secretária e uma Vogal, eleitos por três anos pela Assembleia -Geral, de entre os sócios que não façam parte de outros órgãos sociais.

Artigo 31º

(Competência)

Ao Conselho Fiscal como órgão de controle e fiscalização da OMCV compete:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis, dos estatutos e demais regulamentos da OMCV;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas de gerência e dos balanços de exercício;

c) Fiscalizar as contas da OMCV;

d) Examinar em qualquer momento a documentação relativa às actividades da OMCV;

e) Colaborar com os demais órgãos sociais em matérias de carácter disciplinar.

Artigo 32º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua Presidente ou por um dos seus membros.

Artigo 33º

(Deliberações)

O Conselho Fiscal só pode, validamente, deliberar com a presença de dois dos seus membros.

O Conselho Fiscal delibera por consenso. Não sendo possível delibera por maioria absoluta;

Sub secção V

Do Executivo Permanente

Artigo 34º

(Executivo permanente)

1. Junto da Comissão Directiva Nacional, poderá funcionar um executivo permanente com funções de apoio administrativo e logístico às actividades da OMCV.

2. O Executivo permanente poderá ser dirigido por um gestor.

A organização, competência e método de funcionamento do Executivo permanente serão definidos pela Comissão Directiva;

CAPITULO IV

Gestão financeira

Artigo 35º

(Património)

Constitui património da OMCV as quotas, jóias, subvenções, doações, ou legados, rendimentos próprios, e outros bens e receitas.

Artigo 36º

(Princípios de gestão)

A gestão Patrimonial e Financeira da OMCV obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na lei e referentes à administração de organismos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPITULO V

Eleições

Artigo 37º

(Especificação)

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Mesa da Presidência da Assembleia -Geral, da Presidente da Organização, da Comissão Directiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 38º

(Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos sociais da OMCV, os sócios em pleno uso dos seus direitos;

Artigo 39º

(Escrutínio)

1. Dos Órgãos Sociais

- a) Os órgãos serão eleitos na base de listas plurinominais, por sufrágio universal, directo e secreto;
- b) Se nenhuma das listas obtiver a maioria dos votos, proceder-se-à a uma segunda volta à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas;
- c) Em caso de empate, reabre-se o processo de recandidatura;
- d) Não é permitida a aceitação de candidatura em mais de uma lista para o mesmo órgão.

2- Da Presidente da Organização

- a) A Presidente da Organização será eleita de entre as Delegadas presentes na Assembleia por voto directo e secreto;
- b) A candidata a Presidente será eleita se obtiver o voto favorável de metade mais um das Delegadas presentes..

Artigo 40º

(Mandato)

1. O mandato dos Órgãos Sociais é de três anos.
2. Em caso de vacatura, serão realizadas eleições parciais.

Artigo 41º

(Posse)

- a) A Mesa da Assembleia, a Presidente da Organização, a Comissão Directiva e o Conselho Fiscal são empossados imediatamente após a sua eleição, em sessão pública;

A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia - Geral em funções.

CAPITULO VI

Disposições finais

Artigo 42º

(Dissolução)

As deliberações que impliquem a dissolução da OMCV exigem que haja o voto favorável de três quartos de todos os seus sócios

Artigo 43º

(Alteração dos Estatutos)

As deliberações sobre alterações dos estatutos da OMCV exigem um voto favorável de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 44º

(Extinção)

Em caso de extinção, o destino do património da OMCV será deliberado pela Assembleia-Geral.

Artigo 45º

(Regulamentação)

Compete à Comissão Directiva adoptar as normas necessárias à boa execução dos presentes estatutos, devendo submetê-las à ratificação da Assembleia- Geral.

Artigo 46º

(Entrada em Vigor)

As alterações aos presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 47º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Praia, Dezembro de 1997

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e oito. O Notário, Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 6772/98.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO:

CERTIFICA

UM – Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original;

DOIS – Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 43 verso a 45 do livro de notas para escrituras diversas nº 10.

TRÊS – Que ocupam três folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. – O Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTA Nº 486/98:

Emolumento	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia	45\$00
Total	228\$00

(São: duzentos e vinte e oito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador/Notário Substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Fausto Cominelli, casado, economista.

Segundo – Giannino Mariani, divorciado, empresário.

Terceiro – Renato Musati, casado, contabilista.

São todos naturais e residentes em Itália de passagem por esta ilha.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E disseram: que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CRIOULA HOTEL, LDA», com o capital social de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) e está realizado em 50% em dinheiro, com sede em Santa Maria - ilha do Sal, a qual se regerá pelas disposições e

para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu notário arquivado como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte: a) Estatuto; b) Certidão da admissibilidade da firma passada aos 3 de Abril de 1998, pela mesma Conservatória; c) Talão de depósito passada pela Agência do Banco Comercial do Atlântico do Sal, aos 4 de Abril de 1998.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação desta escritura em voz alta e clara e na presença simultânea de todos.

(Assinados): Rubricados ilegíveis e o Conservador - Notário, substituto, rubricado *ilegível*.

Conta nº 484/98.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, Substituto, *ilegível*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notário, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 Fevereiro findo que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada «CRIOULA HOTEL, LDA», celebrada aos três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, exarada de folhas 43 vº a 45 do livro de notas número dez do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

(Denominação - sede - objecto - duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de «CRIOULA HOTEL».

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria - ilha do Sal, podendo abrir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de unidades hoteleiras e similares assim como de todo o tipo de estabelecimentos pertencentes ao sector do turismo.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, participar na criação, ou exploração de outras empresas cuja actividade seja considerada de seu interesse.

Artigo 5º

A sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(O capital social e as quotas)

Artigo 6º

O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) e está realizado por 50% em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Fausto Cominelli	40%
Giannino Mariani	40%
Renato Musati	20%

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia geral, mediante proposta do conselho de gerência.

Artigo 7º

As quotas são livremente transferíveis.

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar ao conselho de gerência o qual informará todos os outros sócios.

Artigo 8º

Nos termos da lei a sociedade poderá:

- Emitir obrigações;
- Adquirir participações.

CAPÍTULO III

(Administração e gerência)

Artigo 9º

A administração e representação da sociedade incumbe a um conselho de gerência composta dos gerentes designados pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do conselho de gerência é limitado, até sua revogação pela assembleia geral, em reunião ordinária.

Parágrafo Segundo: Por deliberação da assembleia geral poderão os gerentes ser dispensados de caução.

Artigo 10º

Ao conselho de gerência (CG) compete representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, gerir com maior latitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de um modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais adequadas aos fins da sociedade.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado ao CG ou a qualquer dos seus membros, assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes, por interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuízos que daí advenham à sociedade.

Artigo 11º

O CG reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente em exercício, com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único: A convocatória de qualquer reunião do CG conterà a indicação do dia, hora e local da reunião bem como a agenda de trabalho e far-se-á mediante comunicação escrita dirigida aos gerentes.

Artigo 12º

O CG delegará poderes de gestão e representação permanente em deles ou a um estranho a administração, dotado de competência e idoneidade reconhecidas.

Parágrafo Único: O delegado, nos termos do presente artigo, exercerá as funções de director da sociedade, sob a responsabilidade do CG.

Artigo 13º

Aos gerentes compete:

- Convocar as reuniões do conselho de gerência;
- Fazer cumprir as deliberações do conselho de gerência;
- Exercer os poderes que nele haja delegado o conselho de gerência.

Artigo 14º

A assembleia geral (AG) reunirá duas vezes por ano. As reuniões são convocadas por escrito pelos gerentes ou gerente em exercício ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer de um dos outros gerentes e com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

Parágrafo Primeiro: A convocatória conterá a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos indicando com precisão e clareza, concretizando devidamente os assuntos a ser em tratados na AG.

Parágrafo Segundo: Cada sócio poderá nas reuniões da AG, estar acompanhado de técnicos ou outros assessores da sua escolha até dois, aos quais é, porém vedado usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos sob pena de expulsão do local da reunião.

Parágrafo Terceiro: As reuniões da AG são presididas e secretariadas por pessoas idóneas designadas pelos sócios, rotativamente e pela ordem por que estão indicados no artigo 6º.

Parágrafo Quarto: O sócio, em caso de impedimento, poderá fazer-se representar por uma simples procuração manuscrita.

Artigo 15º

- A AG em reunião ordinária só pode validamente reunir e deliberar se o capital estiver representado em pelo menos 51% referindo-se à primeira convocatória e com qualquer percentagem se se referir à segunda convocatória;
- A AG carece de pelo menos 60% do capital social se for reunião extraordinária;
- Cada quota dá direito ao número de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social.

CAPÍTULO IV

(Considerações gerais)

Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- 5% para fundo de reserva legal, até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- A percentagem que for deliberada pela AG para a constituição do fundos especiais;
- O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

Parágrafo Único: A AG poderá deliberar a não distribuição de dividendos sempre que a situação financeira da sociedade a justifique.

Artigo 17º

O ano social é o civil.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados pela lei.

Artigo 19º

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura disjunta de um gerente; ou
- Pela assinatura conjunta de todos os gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de créditos; ou
- Pela assinatura do director da sociedade no âmbito dos poderes delegados; ou
- Pela assinatura de mandatário especial constituído em conjunto por todos os gerentes, salvo tratando-se da constituição de mandatário com poderes forenses gerais que poderá ser feita por um gerente ou, nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos gerentes ou pelo director da sociedade.

Artigo 20º

Em tudo o que não estiver, expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

O Conservador/Notário, Substituto, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO:

CERTIFICA

Um — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original.

Dois — Que foram extraídas nesta Conservatória de escritura exarada a folhas 42 vº a 43 vº, do livro de Notas para escrituras diversas nº 10.

Três — Que ocupam três (3) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conservatório dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conta nº 482/998:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e Impressos.....	45\$00
TOTAL.....	228\$00

(São: Duzentos e vinte e oito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador — Notário substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Fausto Cominelli, casado, economista.

Segundo — Giannino Mariani, divorciado, empresário.

Terceiro — Renato Musati, casado, contabilista.

São todos naturais e residentes em Itália de passagem por esta Ilha.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E disseram: que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CRIOLA BEACH CLUB, LDª», com o capital social de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e está realizado em 50% em dinheiro, com sede em Santa Maria — Ilha do Sal, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento/complementar anexo que eu Notária arquivo como parte integrante da presente/escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto Legislativo número/dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte: a) estatutos; b) Certidão da admissibilidade da firma passada aos 2 de Abril de 1998, pela mesma Conservatória; c) Talão de depósito passada pela Agência do Banco Comercial do Atlântico do Sal aos 3 de Abril de 1998.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação desta escritura em voz alta e clara e no presença simultânea de todos.

(Assinados): Rubricados Ilegíveis, e o Conservador, Notário, Substº, Rubricado ilegível. Conta nº 481/98.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante de Escritura de Constituição da Sociedade denominada «CRIOLA BEACH CLUB; LDª», celebrada aos três do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, exarada de folhas 42 vº a 43 vº do livro de notas número dez do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

(denominação - sede - objecto - duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de «CRIOLA BEACH CLUB, LDª».

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria - Ilha do Sal, podendo abrir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a compra, venda, gestão e aluguer de unidades imobiliárias, a gestão de serviço no sector turístico e a administração e exploração de actividades comerciais e financeiras na área turística ou relacionadas com a actividade turística, agências de viagens e de transportes, aluguer de casa, lojas e produtos imobiliários, aluguer de viaturas e de embarcações, a gestão e exploração de unidades hoteleiras e similares assim como de todos o tipo de estabelecimentos pertencentes ao sector do turismo.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Gerência, participar na criação, ou exploração de outras empresa cuja actividade seja considerada de seu interesse.

Artigo 5º

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(O capital social e as quotas)

O capital social é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e esta realizado por 50% em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Fausto Cominelli 40%

Ginnino Mariani 40%

Renato Musati 20%

Parágrafo único: A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho de Gerência.

Artigo 7º

As quotas são livremente transferíveis.

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar ao Conselho de Gerência o qual informará todos os outros sócios.

Artigo 8º

Nos termos da lei a sociedade poderá:

- a) Emitir obrigações;
- b) Adquirir participações.

CAPÍTULO III

(administração e gerência)

Artigo 9º

A administração e representação da sociedade incumbe a um Conselho de Gerência composto dos gerentes designados pela Assembleia-Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho de Gerência é ilimitado, até sua revogação pela Assembleia-Geral, em reunião ordinária.

Parágrafo segundo: Por deliberação da Assembleia-Geral poderão os gerentes ser dispensados de caução.

Artigo 10º

Ao Conselho de Gerência (CG) compete representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, gerir com maior latitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de um modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais adequadas aos fins da sociedade.

Parágrafo único: Fica expressamente vedado ao CG ou a qualquer dos seus membros, assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes, por interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuízos que daí advenham à sociedade.

Artigo 11º

O CG reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente em exercício, com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único: A convocatória de qualquer reunião do CG conterà a indicação do dia, hora e local da reunião bem como a agenda de trabalhos e far-se-á mediante comunicação escrita dirigida aos gerentes.

Artigo 12º

O CG delegará poderes de gestão e representação permanente em um deles ou a um estranho a administração, dotado de competência e idoneidade reconhecidas.

Parágrafo único: O delegado, nos termos do presente artigo, exercerá as funções de director da sociedade, sob a responsabilidade do CG.

Artigo 13º

Aos Gerentes compete:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Gerência;
- b) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Gerência;
- c) Exercer os poderes que nela delegado o Conselho de Gerência.

Artigo 14º

A Assembleia Geral (AG) reunirá duas vezes por ano. As reuniões são convocadas por escrito pelo gerentes ou gerente em exercício ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer de um dos outros gerentes e com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

Parágrafo primeiro: A convocatória conterà a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem da trabalhos indicando com precisão e clareza, concretizando devidamente os assuntos a ser tratados na AG.

Parágrafo segundo: Cada sócio poderá nas reuniões da AG, estar acompanhados de técnicos ou outros assessores da sua escolha até dois, aos quais é, porém vedado usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos sob pena de expulsão do local da reunião.

Parágrafo terceiro: As reuniões da AG são presididas e secretariadas por pessoas indóneas designadas pelos sócios, rotativamente e pela ordem por que estão indicados no artigo 6º.

Parágrafo quarto: Os sócios, em caso de impedimento, poderá fazer-se representar por uma simples procuração manuscrita.

Artigo 15º

- a) A AG em Reunião Ordinária só pode validamente reunir e deliberar se o capital estiver representado em pelo menos 51% referindo-se à primeira convocatória e com qualquer percentagem se se referir à segunda convocatória;
- b) A AG carece de pelo menos 60% do capital social se for Reunião Extraordinária.
- c) Cada quota dá direito ao número de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social.

CAPÍTULO IV

(considerações gerais)

Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para fundo de reserva legal, até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) A percentagem que for deliberada pela AG para a constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

Parágrafo único: A AG poderá deliberar a não distribuição de dividendos sempre que a situação financeira das sociedade a justifique.

Artigo 17º

O anos social é o civil.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados pela lei.

Artigo 19º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura disjunta de um gerente; ou
- b) Pela assinatura conjunta de todos os gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de créditos; ou
- c) Pela assinatura do director da sociedade no âmbito dos poderes delegados; ou
- d) Pela assinatura de mandatário especial constituído em conjunto por todos os gerentes, salvo tratando-se da constituição de mandatário com poderes forenses gerais que poderá ser feita por um gerente ou, nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos gerentes ou pelo director da sociedade.

Artigo 20º

Em tudo o que não estiver, expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA

DO CONSELHO DE MINISTROS

Imprensa Nacional

Por se ter publicado de forma inexacta o extracto da sociedade denominada COMPANHIA DE INVESTIMENTO DE CEREAIS DE CABO VERDE CIC. Lda, publicado no *Boletim Oficial* nº 13, II Série, de 30 de Março, rectifica-se como se segue:

No Preambulo

Onde se lê:

... em que foi constituída entre A.E. Holding Amsterdam B.V. e Cereal Investments Company (CIC) S. A. ...

Deve ler-se:

... em que foi constituída entre E.H. Holding Amsterdam B.V. e Cereal Investments Company (CIC) S. A. ...

Cláusula quinta:

Onde se lê:

a) ...

b) Ceneal Investment Company (CIC) Sa.

Deve ler-se::

a) ...

b) Cereal Investment Company (CIC) S.A.

Na cláusula quinta:

Onde se lê:

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio senhor Attaallah Baghestani.

Onde se lê:

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao senhor Attaallah Baghestani.

Por se ter publicado de forma inexacta o capital social da sociedade ENCICLOPÉDIA SERVIÇOS, Limitada, publicado no *Boletim Oficial* nº 37, II Série, de 15 de Setembro de 1997, publica-se na integra a cláusula sexta:

Sexta

O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos) cada, pertencentes aos sócios César Rolando Monteiro de Freitas e Carolina Monteiro de Freitas.

O capital encontra-se realizado em 50% (cinquenta por cento), sendo a quota da sócia Carolina Monteiro de Freitas realizado em bens que contam da lista anexa.

Imprensa Nacional, 5 de Maio de 1998. — A Directora de Serviço, Clotilde Fortes Tiene.

MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral dos desportos

O Notário Substituto, JORGE RODRIGUES PIRES

O signatário ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia.

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folha 43 a folhas quarenta e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas número dezassete barra D.

Três — Que ocupa nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e sete.
— O Ajudante, *ilegível*.

Isento nos termos da Lei

Registada sob nº 9909/97.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos oito dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, respectivo Notário substituto, compareceram:

Primeiro — Emanuel Alevino Sanches de Barros, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia;

Segundo — Alice Gomes Tavares Barbosa, casada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia;

Terceiro — Júlio César Vieira, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia;

Quarto — Paulino Ramos Spencer, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia;

Quinto — João Baptista Ramos Tavares, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia;

Sexto — José Manuel do Canto Barbosa, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe;

Sétimo — Maria da Conceição Ramos Tavares Spencer, casada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia; e

Oitavo — Cândido Ribeiro, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, todos residentes em Tira Chapéu — Praia;

Verifiquei a identidade dos outorgantes números G 071688 de 24/5/96, 38463 de 24/10/95, 70547 de 11/9/96, 6121 de 29/7/94, 9522 de 12/9/94, G 071263 de 16/4/96, 149437-A de 21/2/94 e 171229-A de 10/4/92, emitidos pela Direcção de Emigração e Fonteyras e Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia

E pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma Associação Desportiva e Cultural sem fins lucrativos, denominada Associação Desportiva e Cultural «OS FAMILIARES», com sede nesta cidade em Tira Chapéu a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu notário arquiva como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer a aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, e feitos e alcance.

Arquiva-se: Acta da assembleia constituinte de vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e sete.

Emanuel Alevino Sanches de Barros — Gomes Tavares Barbosa — Júlio César Vieira — Paulino Ramos Spencer — João Baptista Ramos Tavares — José Manuel do Canto Barbosa — Maria da Conceição Ramos Tavares Spencer, — Cândido Ribeiro.

O Notário, Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída por tempo indeterminado a Associação Desportiva e Cultural «Os Familiares», adiante designado por «Os Familiares», que se rege pelo presente estatuto.

Artigo 2º

(Sede)

«Os Familiares» tem a sua sede em Tira Chapéu, Concelho da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objectivos)

Compete a «Os Familiares»:

- a) Promover a prática desportiva em todas as suas modalidades;
- b) Promover acções conducentes a participar no desenvolvimento integrando da comunidade de Tira Chapéu, com especial atenção aos carenciados e aos socialmente excluídos.

Artigo 4º

(Património)

O património de «Os Familiares» é constituído pelos imóveis, jóias, quotas, donativos ou legados provenientes de nacionais ou estrangeiros, os rendimentos da actividades que promova ou em que participe.

Artigo 5º

(Representação)

«Os Familiares» é representado em juízo e fora dele pelo presidente da direcção.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6º

(Sócios)

1. Podem ser sócios de «Os Familiares» os indivíduos de ambos os sexos que se dediquem à prática e promoção desportiva, acção social e cultural e

- a) Aceitem cumprir e defender as disposições do presente estatuto;
- b) Paguem regularmente a quota estabelecida pela assembleia geral;
- c) Participem activamente na vida social de «Os Familiares»;
- d) Possuam bom comportamento moral e cívico e prestigiem o nome de «Os Familiares».

2. Os sócios podem ser:

- a) Fundadores, os que à data da publicação dos presentes estatutos se encontram inscritos;
- b) Ordinários, os que vierem a ser admitidos posteriormente;
- c) Honorários; os que como tal forem declarados pela assembleia-geral como resultado de relevantes serviços prestados a "Os Familiares".

Artigo 7º

(Admissão)

1. É admitido como sócio todo aquele que preencher os requisitos referidos no artigo anterior e faça seu pedido verbal ou escrito ao presidente da direcção, que o submeterá ao conhecimento da assembleia-geral para decisão.

2. O candidato adquire o estatuto de membro de "Os Familiares" uma vez aprovado pela assembleia-geral, o seu pedido de admissão e logo que tenha depositado integralmente a sua jóia, na tesouraria no valor de trezentos escudos.

3. Os estudantes são isentos do pagamento da jóia.

Artigo 8º

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão de "Os Familiares";
- b) Participar e votar nas reuniões da assembleia-geral e de qualquer outra estrutura de "Os Familiares" de que faça parte;
- c) Propor medidas julgadas úteis aos interesses de "Os Familiares";
- d) Conhecer os programas a serem desenvolvidos e consultar os estudos e documentos produzidos por qualquer órgão de "Os Familiares";
- e) Desvincular-se de "Os Familiares, a todo o tempo, mediante pré-aviso escrito dirigido ao presidente da assembleia-geral, com antecedência mínima de trinta dias;
- f) Propor a admissão de novos sócios ordinários;
- g) Exigir quitação pelas quantias pagas a título de jóias;
- h) Usufruir dos serviços e instalações de "Os Familiares" em pé de igualdade com qualquer outro sócio e de acordo com os regulamentos internos;
- i) Ser tratado com respeito pelos demais sócios nas reuniões ou sessões da assembleia-geral.

2. Os sócios que pedirem a desvinculação de "Os Familiares" perdem o direito ao levantamento das jóias pagas.

Artigo 9º

(Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente e assiduamente as quotas;
- b) Desempenhar gratuitamente com zelo os cargos nos órgãos de "Os Familiares" para que forem eleitos, salvo escusa justificada pela assembleia-geral;
- c) Comparecer às reuniões da assembleia-geral, dos órgãos e de outras estruturas de que faça parte;
- d) Prestar colaboração necessária que lhe for solicitada por qualquer órgão de "Os Familiares" ou suas estruturas;
- e) Zelar pelo prestígio de "Os Familiares, e contribuir com todos os meios ao seu alcance para o seu progresso;
- f) Acatar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer deliberações dos órgãos de "Os Familiares" tomadas no uso das respectivas competências e no quadro dos presentes estatutos.

Artigo 10º

(Perda de direito de membro)

1. Perde o direito de membro, todo aquele que:

- a) Se desvincular de "Os Familiares";
- b) Tenha sido expulso de "Os Familiares";
- c) Não tenha pago as quotas durante seis meses seguidos ou doze meses interpolados

2. Pode ser readmitido por deliberação da assembleia-geral, qualquer sócio que perder essa qualidade por força do disposto na alínea c) do número anterior, mediante o pagamento das quotas em atraso acrescido de uma multa equivalente a metade do montante global dessas quotas.

Artigo 11º

(Pena de expulsão)

1. A pena de expulsão só poderá ser aplicada ao sócio que violar gravemente os seus deveres associativos, desrespeitar de forma grave e reiterada os objectivos ou interesses morais e patrimoniais dos «Familiares».

2. A pena de expulsão compete à Assembleia Geral em decisão tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros presentes e mediante proposta da Direcção ou de um terço dos membros da Assembleia Geral em efectividade de funções.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

Artigo 12º

(Denominação)

1. São órgãos dos «Familiares»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. Os corpos gerentes dos «Familiares», são eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto, por um período de dois anos, renováveis por uma única vez.

3. A Assembleia Geral elaborará e aprovará o Regulamento Eleitoral estabelecendo a metodologia para a eleição dos órgãos dos «Familiares».

TÍTULO I

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo dos «Familiares» e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Na reunião da Assembleia Geral poderão ser convidados entidades nacionais ou estrangeiras, como observadores, e que tenha dado qualquer contributo em prol do desenvolvimento dos «Familiares».

3. Nas reuniões da Assembleia Geral participará com carácter obrigatório, a Direcção.

4. A presença de técnicos nas sessões da Assembleia Geral para assessorar os trabalhos da mesa, poderá deliberada por essa Assembleia.

TÍTULO II

Dos corpos gerentes

Artigo 14º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

3. O Secretário será substituído pelo membro suplente que o Presidente indicar.

Artigo 15º

(Sessões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e extraordinariamente, por solicitação da Direcção ou a requerimento de um quinto dos sócios.

Artigo 16º

(Quorum)

As reuniões da Assembleia Geral terão lugar quando estejam presentes pelo menos dois terços do número total de sócios dos «Familiares».

Artigo 17º

(Deliberação)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, desde que participem na votação pelo menos dois terços dos sócios presentes, quando outro critério não tenha sido estabelecido por este estatuto.

2. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 18º

(Competência)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores dos «Familiares»;
- b) Discutir e aprovar o relatório de contas da direcção;
- c) Aprovar o programa anual de actividades, o orçamento e as linhas gerais de actuação da direcção;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- e) Deliberar sobre a expulsão de sócios nos termos do artigo décimo primeiro;
- f) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- g) Aprovar as alterações aos presentes estatutos, requerendo-se para o efeito uma maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes e verificados o disposto no artigo vigésimo nono;
- h) Aprovar os regulamentos relativos à organização e funcionamento dos serviços dos «Familiares»;
- i) Eleger a Mesa da Assembleia da Assembleia Geral, a Direcção e Conselho Fiscal, nos termos do número dois do artigo décimo segundo;
- j) Aprovar a nomeação dos representantes dos «Familiares» nos órgãos sociais de outras estruturas desportivas, sociais e culturais, em que os «Familiares» participe, sob proposta da Direcção;

k) Pronunciar sobre a celebração de contratos cuja duração exerce a data do tempo de cada mandato dos órgãos dos «Familiares»;

l) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos dos «Familiares» ou de seus representantes nos órgãos sociais referidos na alínea k), mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;

m) Decidir da venda do património ou da cedência de direitos dos «Familiares» cuja valor exceda a dois mil contos, após parecer do conselho fiscal;

n) Autorizar a direcção a contrair empréstimos de financiamento a quaisquer entidades de natureza bancária ou similar;

o) Ratificar acordos de cooperação entre os «Familiares» e outras entidades nacionais e estrangeiros, negociadas pela direcção.

Artigo 19º

(Da direcção)

1. A direcção é o órgão executivo e administrativo dos «Familiares».

2. A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e dois suplentes.

Artigo 20º

(Responsabilidade dos membros)

Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos lesivos praticados por este órgão contra os «Familiares» salvo em relação aquele membro que votar em sentido contrário à deliberação maioritária e fizer constar a sua declaração de voto em acta.

Artigo 21º

(Sessões)

1. A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

2. As reuniões da direcção constarão das actas assinadas por todos os seus membros.

3. A direcção só pode validamente reunir com a presença de, pelo menos três dos seus membros.

Artigo 22º

(Competências)

Compete à direcção:

- a) Orientar e dinamizar as actividades dos «Familiares»;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Organizar e superintender os serviços dos «Familiares»;
- d) Propôr à assembleia geral o valor da jóia e das quotas a serem pagas pelos sócios;
- e) Autorizar o presidente a propôr acções, confessar, desistir e transigir em juízo;
- f) Receber os pedidos de admissão de novos sócios e submetê-los à assembleia geral;
- g) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos dos «Familiares»;
- h) Administrar o património dos «Familiares» e zelar pela sua boa conservação;
- i) Garantir a efectivação dos direitos de todos os membros dos «Familiares»;

- j) Assegurar a contabilidade e a gestão financeira dos «Familiares»;
- k) Exercer as demais funções que lhe forem delegadas pela assembleia geral.

Artigo 23º

(Substituição do presidente)

O presidente da direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 24º

(Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das actividades dos «Familiares».

2. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um vogal e dois suplentes.

Artigo 25º

(Sessões)

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da direcção ou da assembleia geral.

2. O conselho fiscal delibera por maioria simples.

Artigo 26º

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar em qualquer momento, por iniciativa própria, ou por solicitação da direcção ou da assembleia geral, as contas e os actos de gestão financeira dos «Familiares»;
- b) Emitir pareceres sobre a proposta do orçamento e o relatório e contas dos «Familiares»;
- c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação pela direcção e pela assembleia geral, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO IV

Artigo 27º

(Da gestão financeira e patrimonial)

Constituem receitas dos «Familiares»:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou quaisquer doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de quaisquer actividades lícitas e lucrativas que «Os Familiares» organizar ou em que participar;
- d) O produto da venda do estatuto, regulamentos e outras publicações dos «Familiares»;
- e) Os rendimentos e bens de capitais próprios;
- f) Quaisquer outras receitas a que tenha direito.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 28º

(Revisão e alterações do estatuto)

A revisão e as alterações ao presente estatuto poderão ser feitas, a todo o tempo, em assembleia geral extraordinária e expressamente convocada para o efeito mediante votação favorável de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 29º

(Extinção dos «Familiares»)

1. A extinção dos «Familiares» só poderá ocorrer nos casos previstos na lei, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e mediante votação favorável de três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Em caso de extinção o património dos «Familiares» terá o destino que a assembleia geral deliberar.

Artigo 30º

(Vinculação dos «Familiares»)

Os «Familiares» obrigam-se perante terceiros pela assinatura conjunta do presidente, do secretário e do tesoureiro da direcção.

Artigo 31º

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos não previstos no presente estatuto serão resolvidos por deliberação da assembleia geral em tudo quanto não contrarie as leis em vigor.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos dezassete dias do mês de Abril de 1998. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.

HOTEL MAR**Hotel Praia-Mar****CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, convoco todos os accionistas da «SOCIEDADE HOTELEIRA DE CABO VERDE, S.A.R.L.» abreviadamente designada por «HOTELMAR» com sede no Hotel Praia Mar, cidade da Praia, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, no dia catorze de Maio de mil novecentos e noventa e oito, pelas dezassete horas, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do Conselho Fiscal relativo ao exercício de mil novecentos e noventa e sete.
2. Tratamento dos resultados do ano de mil novecentos e noventa e sete
3. Eleição dos titulares dos órgãos sociais.

Ilha do Sal, 21 de Abril de 1998. — O Presidente da Assembleia Geral, *Domingos Manuel Rodrigues Pires*.

LANCHONETTE «ATRYUM» LDA**Assembleia-Geral****2ª CONVOCAÇÃO**

Por falta de suficiente representação do capital social ficam convocados (2ª convocação) os interessados para uma nova reunião da assembleia-geral da Lanchonette «Atryum, Lda.», que terá lugar no próximo dia 18 (dezoito) do próximo mês de Maio do corrente ano de 1998, pelas 17H00 (dezassete horas) no mesmo local, Praça de Alexandre Albuquerque, nº 24-1º Dto. (prédio Sol-Atlântico), no plano da Praia, e com a mesma ordem do dia:

- 1ª Discussão, aprovação ou modificação do balanço e do relatório e contas relativos ao exercício findo (1997);
- 2ª Designação de gerente e deliberação do respectivo vencimento e de obrigação de prestar, ou não, caução;
- 3ª Quaisquer outros assuntos propostos pelos sócios.

Lanchonette «Atryum, Lda.» na Cidade da Praia, de 30 de Abril de 1998. *Alfredo da Luz Azevedo Arteada*.

FRESCOMAR**Assembleia-Geral****CONVOCATÓRIA**

Nos termos do artigo 12º § 2 dos Estatutos e de acordo com a legislação em vigor fica convocada para o dia 26 de Maio de 1998 pela 10H00 na sede da sociedade a assembleia-geral extraordinária da sociedade «FRESCOMAR» — Luso Caboverdeana de Conservas, S.A.R.L., com sede na Rua Senador Vera Cruz, nº 39 - 1º Andar, na cidade de Mindelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Região de 1ª Classe de S. Vicente sob o nº 455, com a seguinte ordem de trabalhos:

Deliberação sobre o aumento do capital social da sociedade de ESCV 40 000 000\$ (quarenta milhões de escudos caboverdeanos) para ESCV 80 000 000\$ (oitenta milhões de escudos caboverdeanos)

Mindelo, 7 de Maio de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Miguel Gonçalves Pinto*.